UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 28000622

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À ULSCB

PREÇO BASE: 58.624,50€

Consulta prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16º, alínea c) do nº 1 do Art.º 20º e Art.os 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 5
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 5
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES 8
CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE 9
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO 9
CLÁUSULA 15.ª - ATOS DE TERCEIROS 10
CLÁUSULA 16.ª - DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 18.ª - CONFIDENCIALIDADE 11
CLÁUSULA 19.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
CLÁUSULA 20.ª - ENCARGOS GERAIS 13
CLÁUSULA 21.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 13

CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS 13
CLÁUSULA 22.ª - CAUÇÃO 13
CLÁUSULA 23.ª - SEGURO 13
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS 14
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE 14
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 14
CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS 17
CLÁUSULA 30.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR, QUANTIDADES, PREÇO BASE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 31.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA, E INTERFACE 18
CLÁUSULA 32.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 18
CLÁUSULA 33.ª - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE 19
CLÁUSULA 34.ª - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO 20
CLÁUSULA 35.ª - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO 20
CLÁUSULA 36.ª - ATUALIZAÇÕES DAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 21
CLÁUSULA 37.ª - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS 21
CLÁUSULA 38.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES, E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO 21
CLÁUSULA 39.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO 21

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CLÁUSULA 40.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 22

CLÁUSULA 41.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 23

CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 24

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, em conformidade com as condições e cláusulas especiais definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: **www.ulscb.min-saude.pt**; email: **concursos@ulscb.min-saude.pt;** Telefone: (351) 272 000 270/104, Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.acingov.pt,** disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;

 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

 4.º A proposta do Adjudicatário;

 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, **entra em vigor na data da sua outorga e termina a 31-12-2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.
2. **Os materiais de consumo clínico** referidos na **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos**,** deverão ser entregues periodicamente e nas quantidades á medida das necessidades da ULSCB, **no prazo máximo de 3 (três) dias utéis**, após requisição, mediante nota de encomenda previamente emitida.
3. **O equipamento a disponibilizar** identificado na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, deverá ser instalado e colocado em funcionamento na ULSCB**, no prazo máximo de 2 (dois) dias utéis**, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato a celebrar não exceda os **58.624,50€** (cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base, indicado no número antecedente, foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para a aquisição dos serviços e prestações do mesmo tipo.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no número 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.
4. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ULSCB pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários por sessão de hemodiálise constantes da proposta adjudicada, às quantidades de sessão referidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, efetivamente requisitadas e fornecidas.
5. A ULSCB, reserva-se o direito de não realizar a totalidade das quantidades de sessões referidas na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas,** o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço

constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 12** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
4. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
8. A ULSCB, pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2022. As faturas

poderão ser enviadas via correio eletrónico conf_fact@ulscb.min-saude.pt, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB.

11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 12.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar ou executar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos ou,
 2.2. A execução dos serviços não estiverem conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido a desconformidade no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, se for o caso, no valor do acionamento da retenção prevista no **n.º 2 da Cláusula 22.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos ou informação por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados ou informação fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 14.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 2.2. Se se verificar o previsto no **n.º 5 da Cláusula 12.ª** do presente caderno de encargos**;**
 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da execução dos serviços;
 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos;
 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada no **n.º 2 da Cláusula 22.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores qualquer das partes poderá ainda resolver o contrato, sem direito a qualquer indeminização, desde que comunique por escrito e aviso de receção essa decisão à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

Cláusula 15.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 16.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, fatos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 3.1. Se encontre disponível para o público em geral;
 3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data de celebração do contrato;
 3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPG (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga--se a:
 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

3.8. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

3.9. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.11. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

4.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 20.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS

Cláusula 22.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 23.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

3. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. As apólices de seguro referidas no número **1** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 24.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

2. No caso de subcontratação autorizada pela ULSCB, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos eventualmente por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.
8. Ocorrendo cessação do contrato, independentemente dos seus motivos, o adjudicatário entregará à ULSCB, todos os documentos e processos administrativos e ou judiciais que tenha em seu poder.

Cláusula 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no Art.º 290-A do CCP, a ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, na fase de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato, não expressamente identificados ou referidos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS

Cláusula 30.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR, QUANTIDADES, PREÇO BASE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos serviços a prestar, as respetivas quantidades de sessões de hemodiálise e preço base unitário e global, no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

CÓDIGO CPV	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE	PREÇO BASE UNITÁRIO POR SESSÃO S/IVA	PREÇO BASE GLOBAL S/IVA
85111900-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À ULSCB	2.550	22.99€	58.624,50€

2. **O equipamento a disponibilizar para a realização das sessões, que deverá ser devidamente instalado e colocado em funcionamento no Serviço de Nefrologia da ULSCB, sem qualquer encargo durante todo o prazo e execução contratual, é o seguinte, nas respetivas quantidades.**

 - **20 (vinte) monitores de Hemodiafiltração;**
 - **1 (uma) Unidade de Tratamento de Água Portátil (Osmose Inversa);**
 - **1 (um) equipamento bioimpedância corporal multifrequência**.

3. **O equipamento a disponibilizar indicado no ponto antecedente, deverá obedecer às seguintes caraterísticas e requisitos técnicos mínimos (termos ou condições):**

 ❖ **Monitor de Hemodiafiltração:**

 - Equipamentos em estado "novo" ou "usado", sendo que nesta última hipótese, o mesmo deve, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de utilização e não podendo ter mais de 10.000 horas de trabalho, o que deverá ser demonstrado;
 - Produção de dialisante e soluto de substituição on-line;
 - Capacidade para hemodiafiltração;
 - Dupla bomba (apenas em dois monitores);
 - Módulo de monitorização para avaliação da taxa de recirculação;
 - Módulo de monitorização do volume intravascular em pelo menos dois monitores;
 - Módulo de avaliação da pressão arterial;
 - Determinação do KT/V on-line;

- Ecrã em LCD com capacidade de visualização dos dados do tratamento;
- Homologação/Certificação CE;
- Os equipamentos devem ser fornecidos com ultrafiltros assim como deverá ser assegurada a sua substituição periódica.

❖ **Unidade de Tratamento de Água Portátil (Osmose Inversa):**

- Equipamentos em estado "novo" ou "usado", sendo que nesta última hipótese, o mesmo deve, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de utilização e não podendo ter mais de 10.000 horas de trabalho, o que deverá ser demonstrado;
- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, E.P.E.;
- Incluídos todos os consumíveis necessários para o seu funcionamento**;**
- Com capacidade de alimentação direta até 2 (dois) monitores de diálise.

❖ **Equipamento bioimpedância corporal multifrequência:**

- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, E.P.E.

Cláusula 31.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA, E INTERFACE

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos equipamentos a disponibilizar no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.
3. O interface deve ser de utilização em língua Portuguesa.

Cláusula 32.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Após a instalação e colocação dos equipamentos a disponibilizar, o adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e assistência técnica associados à atividade da unidade de hemodiálise. Isto inclui:

❖ Manutenção preventiva;

❖ Manutenção curativa com peças;

❖ Protocolos pré-estabelecidos de manutenção preventiva;

❖ Elaboração de relatórios de manutenção e calibração;

- ❖ Compromisso de colocação de monitor suplementar em caso de avaria irreparável de monitor no prazo máximo de 12 horas, sempre que não estejam disponíveis um mínimo de 17 monitores operacionais (ie., mais de 3 monitores avariados);
- ❖ A assistência técnica deverá ter um tempo de resposta reduzido (inferior a 24h);
- ❖ Resposta a situações de emergência;
- ❖ Suporte técnico especializado com recursos humanos qualificados;
- ❖ Suporte telefónico e preferencialmente assistência técnica remota;
- ❖ Em caso de avaria irreparável, o adjudicatário deverá garantir a substituição do equipamento avariado por outro com características semelhantes.

Cláusula 33.ª - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE

1. O adjudicatário deverá, sem qualquer custo ou encargo para a ULSCB, EPE, assegurar durante todo o prazo de execução contratual, assegurar o fornecimento, instalação e manutenção do software informático que permita garantir, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 i. Interligação dos dados da máquina de diálise em sistema informático de vigilância e registo;
 ii. Integração da leitura de peso pré e pós no sistema informático e integração no monitor de diálise e suportar os custos de adaptação dos sistemas de pesagem existentes no Serviço de Nefrologia da ULSCB;
 iii. Gestão do processo clínico totalmente desmaterializado aprovado pela SPMS–Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE de modo a permitir a integração no sistema informático *SClínico* e reporte dos dados para a plataforma *GID*, conforme as orientações da Direção Geral da Saúde, incluindo:
 1. Processo clínico do doente com importação de dados analíticos;
 2. Registo de interocorrências e comorbilidades dos doentes.
 iv. Integração automática de prescrição clínica dos tratamentos de diálise nos monitores de hemodiálise;
 v. Folha de diálise informatizada com registo de todos os parâmetros da sessão de hemodiálise;
 vi. Deve assegurar a interligação dos dados históricos existentes.

Cláusula 34.ª - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO

1. No âmbito do presente procedimento o adjudicatário deverá fornecer os seguintes produtos/materiais para a realização de **cada** sessão de hemodiálise:

 ❖ **DIALIZADORES**

 - Uma unidade – Dialisador de alto fluxo: 100% dos doentes.

 ❖ **LINHAS ARTERIOVENOSAS**

 - Uma unidade – Linha arteriovenosa HDF: 97% dos doentes. 3% dos tratamentos linhas para unipunção.

 ❖ **AGULHAS**

 - Duas unidades – Agulha para diálise.

 ❖ **OUTROS PRODUTOS/MATERIAIS**

 - Fornecimento de todos os filtros e linhas de sangue, desinfetantes, concentrado ácido, solução básica, seringa para a realização de tratamento em regime de hemodiafiltração;
 - Fornecimento de material para realização de bioimpedância para calculo do peso seco em 10% dos tratamentos;
 - Fornecimento de material para calculo do débito e taxa de recirculação do acesso vascular em 10% dos tratamentos.

 As percentagens apresentadas são meramente indicativas, não configurando qualquer vinculação às mesmas.

Cláusula 35.ª - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO

1. A gestão dos materiais de consumo clínico, incluídos no contrato é da responsabilidade do adjudicatário, através do seu representante designado para a execução dos serviços na ULSCB.
2. A gestão de materiais deve incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
 - ❖ Receção dos pedidos efetuados pelo serviço de Nefrologia;
 - ❖ Fornecimento diário dos materiais de acordo com os pedidos;
 - ❖ Requisição ao armazém do adjudicatário de materiais para reposição de stocks;
 - ❖ Receção dos materiais e arrumação no armazém disponibilizado pela ULSCB, EPE;

- Remoção de todo e qualquer desperdício resultante da receção de materiais (exemplo: cartão, plástico e esferovite das embalagens);
- Controlo dos consumos mediante a produção do serviço de Nefrologia.

Cláusula 36.ª - ATUALIZAÇÕES DAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário compromete-se a atualizar os equipamentos e os materiais, sempre que no mercado surgirem soluções inovadoras relacionadas com o objeto do presente caderno de encargos, e que mereçam a concordância da ULSCB e do seu Serviço de Nefrologia.
2. Está incluído no preço contratual e não acarretará qualquer encargo para a ULSCB, a aplicação de qualquer upgrade ao equipamento e software a disponibilizar.

Cláusula 37.ª - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS

Os produtos e meios técnicos operacionais afetos pelo adjudicatário à prestação de serviços devem garantir o cumprimento da legislação e boas práticas de diálise em vigor, nomeadamente:

- Portaria n.º 347/2013, de 28/11;
- Controlo de Qualidade em Hemodiálise da DGS;
- Norma da DGS n.º 17/2011, de 28/09/2011, atualizada em 14/06/2012;
- Manual de Boas Práticas de Diálise Crónicas, de maio de 2011, Colégio de Especialidade de Nefrologia, Ordem dos Médicos.

Cláusula 38.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES, E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. As sessões serão realizadas, no serviço de nefrologia da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos a disponibilizar são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos equipamentos a disponibilizar, no espaço físico da ULSCB para o efeito, é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.

Cláusula 39.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. Apenas se aceita a realização das sessões se os equipamentos a disponibilizar corresponderem ao indicado na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para a realização de quantidades de sessões de hemodialise.

Cláusula 40.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

1.1. Realizar as sessões de hemodialise identificados na **Cláusula 30.ª,** nos termos constantes neste Caderno de Encargos;

1.2. Disponibilizar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual os equipamentos identificados na **Cláusula 30.ª n.º 1** do presente caderno de encargos, nas respetivas quantidades;

1.3. Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual a manutenção e assistência técnica, corretiva e preventiva, ao equipamento referidos no ponto antecedente, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos;

1.4. Garantir durante todo o prazo de execução contratual, a instalação e manutenção do software informático indicado na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos;

1.5. Assegurar que, durante todo prazo e execução do contrato, em caso de avaria ou mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos e software disponibilizados para a realização das sessões, a substituição por outro equipamento igual, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas após reporte da avaria,** e que deverá permanecer no ULSCB, até que o outro equipamento esteja reparado e em funcionamento.

1.6. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

1.7. Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

1.8. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

1.9. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

1.10. Assegurar a correta instalação e colocação em funcionamento na ULSCB de todos os equipamentos a disponibilizar;

1.11. Garantir a correta ligação dos equipamentos a disponibilizar ao sistema informático da ULSCB para correta transmissão dos resultados;

1.12. Assegurar nos termos da **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos, a formação técnica para correta utilização dos equipamentos a disponibilizar;

1.13. Garantir a notificação por escrito à ULSCB, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e, objeto do presente procedimento.

2. No caso do equipamento a disponibilizar para a realização das sessões, ser descontinuado o Adjudicatário deverá solicitar ao ULSCB a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do ULSCB.

Cláusula 41.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos equipamentos a disponibilizar, o ULSCB/ULSCB, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características adequadas à realização dos exames definidas na **Cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, se solicitado o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.
3. No âmbito das inspeções e verificações, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou os bens não sejam os adequados ou nas quantidades fixadas, para a realização dos exames definidos na **Cláusula**

30.ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB.

Cláusula 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que serão afetos ao apoio às sessões, bem à utilização dos equipamentos e software a disponibilizar;
2. A formação será inicial e continua, se necessário, e terá a duração necessária para boa assimilação do modo de realização das sessões e do correto funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação dos equipamentos a disponibilizar, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário.
4. A formação deverá assegurar a realização de cursos de formação de todos os sistemas e aplicações, diferenciados pelas distintas classes de profissionais envolvidos na utilização do equipamento.

O Conselho de Administração da ULSCB, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública